

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 31 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 18 | |
| Vice-Governadoria | | 22 | |
| Casa Militar | | | |
| Secretaria de Governo | | 23 | |
| Secretaria de Gestão Administrativa | | | |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 10 | 23 | 31 |
| Secretaria de Educação | | 24 | 33 |
| Secretaria de Saúde | 13 | 24 | 33 |
| Secretaria de Ação Social | 14 | 27 | 34 |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 15 | | 34 |
| Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | |
| Secretaria de Transportes | | 28 | 36 |
| Secretaria de Segurança Pública | | | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 28 | 39 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 29 | |
| Secretaria de Cultura | 16 | | 39 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 16 | 29 | |
| Secretaria de Comunicação Social | | | |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | 30 | 40 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 40 |
| Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno | | | |
| Secretaria de Assuntos Fundiários | 17 | | 42 |
| Secretaria de Esporte e Lazer | | 30 | |
| Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos | | | |
| Secretaria de Solidariedade | | 30 | |
| Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais | 17 | 30 | 43 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | | |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios | | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | | |
| Ineditoriais | | | 44 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.955, DE 26 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria os Cargos Integrantes da estrutura orgânica da Secretaria da Estado de Desenvolvimento de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam mantidos os cargos em comissão constantes do Anexo I.
Art. 2º Ficam criados os cargos constantes do Anexo II.
Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.914, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Aprova o Regimento da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I do artigo 6º da Lei 2.732, de 27 de junho de 2000, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, que, assinado pelo Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento que se encontrava em vigor.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, órgão de administração superior diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

- I. coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II. articular-se com órgãos centrais do sistema, visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais no âmbito regional;
- III. coordenar e supervisionar a execução das políticas de interesse do sistema regional;
- IV. coordenar e orientar critérios e procedimentos de aperfeiçoamento do processo de regionalização, fiscalizando a sua aplicação;
- V. elaborar e propor a criação e alteração de normas de natureza regional;
- VI. articular-se com as Administrações Regionais, visando aprimorar o exercício de suas competências;
- VII. emitir parecer sobre propostas, indicações e projetos legislativos de interesse do sistema regional;
- VIII. prestar informações ao Gabinete do Governador em assuntos de natureza regional;
- IX. propor e promover a realização de eventos, visando ao aperfeiçoamento e à integração do sistema regional;
- X. propor e promover programas e ações, visando à melhoria da prestação dos serviços de interesse público no âmbito regional;
- XI. controlar a cessão e o remanejamento dos profissionais da Carreira de Fiscalização nas

Áreas de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, Atividades Econômicas e Urbanas, e Transportes;

- XII. elaborar e propor sua programação anual de trabalho;
- XIII. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR tem a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Centro de Processamento de Dados - CPD

Assessoria

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - DAO

Gerência de Administração Geral - GERAG

Núcleo de Recursos Humanos -NUREC

Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF

Núcleo de Suporte Operacional - NUSOP

Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP

Núcleo de Protocolo e Expediente - NUPRE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES REGIONAIS - DIPLAN

Gerência de Planejamento - GERAP

Núcleo de Programas e Projetos - NUPRO

Núcleo de Cadastro - NUCAD

Gerência de Suporte às Administrações Regionais - GERAD

Núcleo de Acompanhamento Administrativo Regional - NUCAR

Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro Regional -NUFIR

Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais - GERAR

Núcleo de Gestão - NUGES

Núcleo de Controle e Divulgação Técnica -NUCOD

DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - DIRON

Gerência de Normas e Procedimentos Regionais - GPROR

Núcleo de Normatização - NUNOR

Núcleo de Ocupação de Próprios e Áreas Públicas - NOPAP

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário, unidade orgânica de assessoramento diretamente subordinada ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, compete:

- I. assistir o Secretário no desempenho das atividades de sua competência;
- II. preparar o expediente pessoal do Secretário;
- III. acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- IV. atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- V. providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;
- VI. coordenar o apoio operacional a todas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria;
- VII. exercer outras atividades que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Art. 4º Ao Centro de Processamento de Dados, unidade orgânica de execução setorializada diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

- I. dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de informática;
- II. implantar, manter e estudar a expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;
- III. disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos e pesquisas;
- IV. elaborar o sistema de informações regionais;
- V. supervisionar as atividades de informática das Administrações Regionais;
- VI. disponibilizar aos demais órgãos as informações geradas;
- VII. atualizar os trabalhos de processamento informatizado de interesse da Secretaria;
- VIII. promover a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos;
- IX. elaborar e propor a programação anual de trabalho;
- X. elaborar relatórios mensais ou de periodicidade definida pelo secretário das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- XI. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 5º À Assessoria, unidade de assessoramento superior diretamente subordinada ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, compete:

- I. assistir o Secretário em assuntos de natureza técnica, administrativa e de comunicação;
- II. assessorar as Administrações Regionais vinculadas à Secretaria;
- III. verificar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria;
- IV. coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da SUCAR;
- V. executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Art. 6º À Assessoria Técnico-Legislativa, unidade de assessoramento superior diretamente subordinada ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, compete:

- I. manter estreito relacionamento com instituições e órgãos de natureza legislativa, normativa e de controle da administração pública;
- II. acompanhar o processo legislativo, articulando-se com a assessoria parlamentar do Governador, e formalizar a posição da Secretaria em matéria legislativa a ela submetida;
- III. examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
- IV. manter relacionamento e acompanhar as orientações emanadas do tribunal de Contas do Distrito Federal;
- V. articular-se com a administração pública federal em matérias de interesse da Secretaria;
- VI. preparar notas técnicas sobre matérias pertinentes à Secretaria, com subsídios das áreas competentes;
- VII. assessorar a Secretaria sob a orientação técnica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VIII. prestar assistência aos órgãos da Secretaria em assuntos de natureza jurídica;
- IX. acompanhar assuntos de interesse das Administrações Regionais em andamento na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- X. executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Art. 7º À Diretoria de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção diretamente subordinada ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, compete:

- I. dirigir e controlar, por intermédio dos órgãos a ele subordinados, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte, serviços gerais, e tramitação de processos e documentos no âmbito da Secretaria;
- II. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- III. proceder à concessão de vantagens autorizadas e previstas em lei;
- IV. atestar faturas de água, luz e telefone dos próprios da Secretaria;
- V. propor normas relativas à administração geral;
- VI. analisar e instruir processos para contratações;
- VII. examinar e elaborar propostas de contratos e convênios;
- VIII. controlar e registrar os contratos, convênios e respectivos termos aditivos, de interesse da Secretaria;
- IX. coordenar a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

X. promover a realização de tomadas de contas, sindicâncias ou inquéritos administrativos, nos casos previstos em lei;

XI. proceder à aplicação das penalidades impostas a servidores da Secretaria, fornecedores de materiais, prestadores de serviços e executores de obras, nos casos previstos em lei;

XII. coordenar a elaboração de estudos sobre a demanda relativa a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;

XIII. executar outras atividades de administração geral que lhe forem conferidas;

Art. 8º À Gerência de Administração Geral, unidade orgânica de direção setorializada diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I. supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II. fornecer subsídios à Diretoria de Apoio Operacional para elaboração da programação anual de trabalho;

III. elaborar propostas de normas relativas a atividades de administração geral e de pessoal e submetê-las ao Diretor;

IV. fiscalizar os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços;

V. promover a aquisição de periódicos, livros e outras publicações de interesse da Secretaria, bem como a assinatura de publicações de órgãos oficiais de divulgação;

VI. registrar e encaminhar para publicação os atos oficiais da Secretaria sujeitos a publicação;

VII. fiscalizar os serviços de segurança, reparos e conservação dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII. fiscalizar a manutenção das instalações e equipamentos elétricos, telefônicos e hidráulico-sanitários;

IX. fiscalizar o desligamento dos equipamentos elétricos, hidráulicos, eletrônicos e de comunicação;

X. supervisionar as tarefas de copa da Secretaria;

XI. fiscalizar a entrada e saída de materiais dos próprios da Secretaria;

XII. divulgar as informações de benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;

XIII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;

XIV. elaborar relatório dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;

XV. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 9º Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I. registrar e controlar os dados funcionais dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

II. elaborar a folha de pagamento, averbando os devidos descontos e consignações;

III. prestar informações funcionais e previdenciárias aos competentes órgãos de controle;

IV. manter atualizada a coletânea da legislação pertinente à área de recursos humanos;

V. acompanhar os processos de recrutamento e treinamento de pessoal da Secretaria;

VI. analisar e emitir parecer administrativo sobre assunto de pessoal;

VII. instruir processos de aposentadoria, averbações, concessões de vantagens, benefícios e outros;

VIII. emitir identidade e declarações funcionais;

IX. registrar e controlar a lotação dos servidores, de acordo com a estrutura orgânica da Secretaria;

X. apurar e registrar frequência dos servidores da Secretaria;

XI. coordenar a programação anual de férias dos servidores da Secretaria;

XII. informar a situação funcional dos servidores efetivos lotados na Secretaria pertencentes a outros órgãos;

XIII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;

XIV. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;

XV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10 Ao Núcleo de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I. elaborar a proposta orçamentária;

II. registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais e propor alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa;

III. instruir processos referentes à execução de despesas de custeio, pessoal e investimento, realizando os respectivos estágios e registrando os fatos contábeis;

IV. controlar e acompanhar a execução financeira das despesas de custeio, pessoal e investimento;

V. conciliar as contas contábeis;

VI. registrar e controlar as inscrições de devedores diversos;

VII. acompanhar as publicações afins nos respectivos meios de comunicação oficiais;

VIII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;

IX. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;

X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11 Ao Núcleo de Suporte Operacional, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I. elaborar e controlar a escala de motoristas;

II. dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no posto de abastecimento, lavagem e manutenção em geral;

III. promover a distribuição de veículos na Secretaria;

IV. requisitar combustível, lubrificantes, pneus, peças, assessorios e serviços para os veículos da Secretaria;

V. fiscalizar a utilização adequada dos veículos da Secretaria;

VI. promover diligências administrativas e registrar ocorrências relativas a acidente de trânsito que envolva veículo da Secretaria;

VII. cumprir o calendário de manutenção periódica dos veículos da Secretaria;

VIII. providenciar a recuperação dos veículos sob sua responsabilidade, executando diretamente os serviços de pequeno porte;

IX. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;

X. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;

XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12 Ao Núcleo de Material e Patrimônio, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I. promover pesquisa de preços e qualidade de material e equipamentos junto aos fornecedores;

II. emitir pedidos de aquisição de material e equipamentos e atestar recebimento;

III. fixar os níveis máximo e mínimo de estoque por material, com vistas a orientar o suprimento adequado em tempo hábil;

IV. inventariar material estocado em almoxarifado e preparar relatórios, balanços e balancetes;

V. controlar o acesso à área de armazenamento;

VI. receber, atestar recebimento, codificar e armazenar os materiais e equipamentos adquiridos;

VII. fazer o controle, fiscalizar o consumo e proceder ao remanejamento de materiais e equipamentos;

VIII. solicitar, quando necessário para fins de aceite, exame técnico de materiais e equipamentos, por órgão especializado;

IX. promover incorporação e tombamento dos bens móveis da Secretaria e controlar sua movimentação;

X. promover a manutenção e recuperação dos bens móveis da Secretaria;

XI. inventariar bens patrimoniais móveis;

XII. identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada;

XIII. manter atualizadas as fichas de estoque e movimentação de materiais;

XIV. manter atualizado o cadastro de todos os bens patrimoniais da Secretaria;

XV. emitir termos de guarda e responsabilidade, de transferência e de movimentação de bens patrimoniais;

XVI. efetuar pedidos de material de consumo, e encaminhá-los ao órgão responsável pelo fornecimento;

XVII. controlar a entrada de material de consumo e sua distribuição dentro da Secretaria;

XVIII. controlar a entrada e a saída dos bens patrimoniais localizados na Secretaria;

XIX. proceder ao registro e controlar a localização dos bens patrimoniais recebidos na Secretaria;

XX. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;

XXI. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;

XXII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 13 Ao Núcleo de Protocolo e Expediente, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I. receber a documentação e os processos dirigidos à Secretaria e controlar sua movimentação;

II. receber e distribuir para as unidades da Secretaria periódicos e publicações de órgãos oficiais;

III. autuar e formar processos;

IV. expedir a correspondência oficial da Secretaria;

V. preparar a documentação a ser expedida por meio de malote;

VI. informar a tramitação de documentos e processos;

VII. registrar e encaminhar para publicação despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse da Secretaria;

VIII. manter o arquivo da correspondência oficial recebida e expedida pela Secretaria referente

a cada exercício, encaminhando-a posteriormente para o setor de microfilmagem da Secretaria de Gestão Administrativa;

- IX. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- X. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 14 À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão das Ações Regionais, unidade orgânica de direção diretamente subordinada ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, compete:

- I. elaborar estudos e consolidar propostas voltadas para o desenvolvimento das Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- II. supervisionar a elaboração de projetos e programas de interesse do Distrito Federal envolvendo as Administrações Regionais;
- III. promover a articulação entre as Administrações Regionais e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;
- IV. dirigir, apoiar, acompanhar e fiscalizar a implementação de programas e projetos nas Administrações Regionais, avaliando os resultados;
- V. planejar e propor ações que venham atender às carências das Administrações Regionais;
- VI. articular-se com órgãos do governo, visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais no âmbito regional;
- VII. orientar as Administrações Regionais no planejamento de sua programação de atividades;
- VIII. orientar as Administrações Regionais no que se refere à programação orçamentária dos projetos e programas de interesse regional;
- IX. prestar apoio à execução orçamentária e financeira das Administrações Regionais;
- X. supervisionar a elaboração de normas relativas aos procedimentos administrativos das Administrações Regionais, visando à padronização e à melhoria da eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos;
- XI. supervisionar as atividades de gestão das Administrações Regionais;
- XII. acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços nas Regiões Administrativas referentes a ampliação, implantação, conservação e manutenção dos equipamentos urbanos, dos equipamentos comunitários e dos logradouros públicos;
- XIII. promover a implementação dos cadastros de obras e serviços referentes aos equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e de dados físicos, geográficos, demográficos e demais dados socioeconômicos de interesse do sistema regional;
- XIV. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e convênios de interesse do sistema regional;
- XV. orientar e acompanhar as Administrações Regionais quanto às normas e aos procedimentos relacionados com orçamento, finanças, pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- XVI. coordenar os trabalhos das frotas motomecanizadas e de veículos a serviço do sistema regional;
- XVII. consolidar os relatórios anuais elaborados pelas Administrações Regionais e encaminhá-los aos órgãos de planejamento da administração pública;
- XVIII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- XIX. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- XX. executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 15 À Gerência de Planejamento, unidade orgânica de direção setorializada diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão das Ações Regionais, compete:

- I. coordenar, elaborar e analisar planos, programas e projetos de natureza regional destinados ao planejamento urbano e regional;
- II. acompanhar o desenvolvimento operacional e fiscalizar a implementação dos planos, projetos e programas voltados ao planejamento urbano e regional e das ações governamentais;
- III. articular-se com as Administrações Regionais e promover a sua integração com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;
- IV. acompanhar e apoiar a formação de conselhos e comissões que envolvam a representação de entidades civis no âmbito regional;
- V. orientar as Administrações Regionais na elaboração dos relatórios anuais de atividades;
- VI. coordenar o sistema de cadastro de informações de natureza regional;
- VII. coordenar e orientar as ações dos Núcleos que lhe são subordinados;
- VIII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- IX. elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- X. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 16 Ao Núcleo de Programas e Projetos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Planejamento, compete:

- I. elaborar diagnósticos de interesse do sistema regional e propor soluções para os problemas constatados;
- II. elaborar estudos sobre a realidade socioeconômica urbana e rural no âmbito regional;

III. acompanhar, junto aos órgãos setoriais, a elaboração de propostas, planos, programas e projetos de interesse do sistema regional;

IV. dar suporte às Administrações Regionais para participação em programas e projetos promovidos por órgãos públicos ou entidades privadas, quando de interesse do Governo do Distrito Federal;

- V. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- VI. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 17 Ao Núcleo de Cadastro, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Planejamento, compete:

- I. consolidar e automatizar a recepção e o armazenamento dos dados físico-territoriais, geográficos, demográficos, socioeconômicos e outros pertinentes às Regiões Administrativas;
- II. consolidar os relatórios mensais das Administrações Regionais;
- III. orientar as Seções de Cadastro das Administrações Regionais quanto ao tratamento unificado das informações técnicas produzidas;
- IV. sistematizar a coleta de dados de interesse do sistema regional;
- V. acompanhar e manter atualizado o mapeamento físico em bases cartográficas e cadastrais das Regiões Administrativas;
- VI. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- VII. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18 À Gerência de Suporte às Administrações Regionais, unidade orgânica de direção setorializada diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão das Ações Regionais, compete:

- I. supervisionar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira das Administrações Regionais;
- II. propor normas e procedimentos para o desenvolvimento das ações administrativas regionais relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
- III. proceder estudos de normas e procedimentos para o aperfeiçoamento das atividades administrativas das Administrações Regionais;
- IV. orientar as Administrações Regionais nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios;
- V. analisar e consolidar as propostas orçamentárias das Administrações Regionais;
- VI. acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentárias das Administrações Regionais;
- VII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- VIII. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- IX. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 19 Ao Núcleo de Acompanhamento Administrativo Regional, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Suporte às Administrações Regionais, compete:

- I. apoiar as Administrações Regionais nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios;
- II. orientar e apoiar as Administrações Regionais no cumprimento de normas e procedimentos relacionados às áreas de pessoal, material e patrimônio, transporte e serviços gerais;
- III. orientar e apoiar as Administrações Regionais no cumprimento das normas de controle interno e externo, relativas à área administrativa;
- IV. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- V. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 20 Ao Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro Regional, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Suporte às Administrações Regionais, compete:

- I. analisar e consolidar as propostas orçamentárias das Administrações Regionais;
- II. acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentárias das Administrações Regionais;
- III. propor normas e procedimentos para o desenvolvimento das ações administrativas relacionadas com a execução orçamentária e financeira;
- IV. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- V. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 21 À Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais, unidade orgânica de direção setorializada diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão das Ações Regionais, compete:

- I. orientar e acompanhar a execução de obras e serviços referentes a ampliação, implantação, conservação e manutenção de equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e de logradouros públicos das diversas Regiões Administrativas;
- II. orientar e acompanhar a implementação dos cadastros de obras e serviços referentes aos equipamentos comunitários e infra-estrutura urbana;

- III. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços, de contratos e convênios de interesse do sistema regional, na qualidade de gestor;
- IV. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- V. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VI. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 22 Ao Núcleo de Gestão, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais, compete:

- I. orientar e prestar apoio à execução dos serviços públicos de interesse do sistema regional;
- II. orientar as Administrações Regionais na elaboração de contratos de prestação de serviços públicos;
- III. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução de contratos e convênios, em consonância com a legislação pertinente, na qualidade de gestor;
- IV. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- V. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 23 Ao Núcleo de Controle e Divulgação Técnica, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais, compete:

- I. apresentar relatórios periódicos, informando as realizações de cada Administração Regional;
- II. acompanhar e manter os cadastros de obras e serviços das Regiões Administrativas, relativos a equipamentos comunitários e infra-estrutura urbana;
- III. tratar tecnicamente e divulgar os dados físicos, geográficos, demográficos, socioeconômicos e relativos à infra-estrutura urbana;
- IV. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- V. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 24 À Diretoria de Orientação Normativa, unidade orgânica de direção diretamente subordinada ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, compete:

- I. elaborar, analisar e interpretar estudos de normas, procedimentos e rotinas de assuntos referentes à aplicação do poder de polícia administrativa e do poder administrativo disciplinar;
- II. orientar as Administrações Regionais na interpretação e aplicação nos assuntos de caráter jurídico;
- III. acompanhar e encaminhar às Administrações Regionais os pareceres oriundos da Procuradoria-Geral em assuntos do sistema regional;
- IV. coordenar e fiscalizar as Administrações Regionais na concessão, autorização e permissão para utilização de espaços públicos por particulares;
- V. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- VI. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VII. executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 25 À Gerência de Normas e Procedimentos Regionais, unidade orgânica de direção setorial diretamente subordinada à Diretoria de Orientação Normativa, compete:

- I. coordenar estudos, visando ao aperfeiçoamento do exercício do poder de polícia administrativa e do poder administrativo disciplinar;
- II. orientar a aplicação das normas, procedimentos e rotinas referentes ao poder de polícia administrativa e poder administrativo disciplinar, legislação edilícia, posturas públicas e uso e ocupação do solo urbano e rural;
- III. orientar as Administrações Regionais na interpretação e aplicação dos assuntos de caráter jurídico;
- IV. acompanhar e encaminhar às Administrações Regionais os pareceres e decisões oriundos da Procuradoria-Geral em assuntos de interesse do sistema regional;
- V. coordenar as Administrações Regionais na concessão, autorização e permissão para exploração de serviços por particulares em espaços públicos;
- VI. elaborar e propor a sua programação de trabalho;
- VII. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VIII. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 26 Ao Núcleo de Normatização, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Normas e Procedimentos Regionais, compete:

- I. elaborar normas, rotinas e instruções de interesse das Administrações Regionais na área de sua atuação;
- II. estudar a legislação, procedimentos e rotinas, visando ao aperfeiçoamento do exercício do poder de polícia administrativa e do poder administrativo disciplinar nas Administrações Regionais;
- III. trabalhar de forma integrada com o Núcleo de Ocupação de Próprios e Áreas Públicas;
- IV. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- V. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 27 Ao Núcleo de Ocupação de Próprios e Áreas Públicas, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Normas e Procedimentos Regionais, compete:

- I. estudar a legislação, visando orientar as Administrações Regionais quanto aos procedimentos e rotinas referentes à ocupação de próprios e de áreas públicas;
- II. orientar e fiscalizar as Administrações Regionais quanto às autorizações emitidas, aos contratos de permissão e concessão, aos convênios e às cessões de uso para utilização de espaços públicos;
- III. analisar processos de licitação de ocupação de área pública;
- IV. analisar processos seletivos para ocupação de próprios e área pública;
- V. trabalhar de forma integrada como o Núcleo de Normatização;
- VI. orientar as Administrações Regionais na aplicação de normas relacionadas com serviços públicos de bancas de jornais e revistas, feiras livres e permanentes, terminais rodoviários, necrópoles, implantação e conservação de placas de endereçamento, indicativas, educativas, de publicidade e similares;
- VII. orientar as Administrações Regionais na aplicação de normas relacionadas com a ocupação de próprios, áreas e logradouros públicos por comércio ambulante, parques de diversões, circos, comícios e manifestações populares;
- VIII. elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- IX. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 28 A todas unidades orgânicas da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR compete genericamente:

- I. executar as atividades gerenciais e administrativas de apoio e as atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II. atender o público usuário e a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III. relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV. elaborar a programação de trabalho, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
- V. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

Art. 29 Ao Secretário de Coordenação das Administrações Regionais cabe:

- I. dirigir e supervisionar a execução setorial das atividades de suas unidades;
- II. coordenar, articular, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades das Administrações Regionais;
- III. despachar com o Governador;
- IV. propor ao Governador a nomeação, designação e substituição dos ocupantes de cargos em comissão de suas unidades;
- V. promover no âmbito da SUCAR a instauração de processos administrativos;
- VI. submeter ao Governador a programação anual de trabalho da SUCAR;
- VII. apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Governador;

Art. 30 Ao Secretário-Adjunto cabe:

- I. executar a co-gestão da Secretaria;
- II. substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
- III. colaborar com o Secretário, no exercício de suas funções;
- IV. assistir administrativamente o Secretário;
- V. executar outras atividades inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 31 Ao Chefe de Gabinete cabe:

- I. dirigir o gabinete e coordenar as pautas e audiências do Secretário;
- II. assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- III. coordenar as atividades das unidades do gabinete em consonância com as diretrizes dadas pelo titular da pasta, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- IV. coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao Gabinete;
- V. executar outras atividades inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 32 Aos Diretores das Diretorias cabe:

- I. coordenar, supervisionar e dar encaminhamento aos procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são afetas;
- II. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- III. despachar com o Secretário de Coordenação das Administrações Regionais;
- IV. elaborar despachos em processos de sua competência;
- V. programar as atividades da respectiva Diretoria, de acordo com suas competências regimentais;
- VI. exercer outras atividades que lhes forem conferidas;

Art. 33 Aos Gerentes cabe:

- I. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- II. despachar com os Diretores;
- III. proferir despachos em processos de sua competência;
- IV. programar as atividades da respectiva Gerência, de acordo com suas competências regimentais;
- V. exercer outras atividades que lhes forem conferidas;

Art. 34. Aos Assessores Especiais cabe:

- I. executar as atividades inerentes ao cargo de assessor;
- II. acompanhar a ação governamental a partir de programas e projetos desenvolvidos pelas Administrações Regionais;
- III. coordenar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- IV. elaborar programas especiais da ação governamental;
- V. coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria;
- VI. exercer outras atividades eu lhes forem conferidas.

Art. 35 Aos Assessores cabe:

- I. assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica;
- II. elaborar minutas de documentos de interesse da SUCAR;
- III. emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV. analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;
- V. representar o superior hierárquico quando designado;
- VI. realizar estudos técnicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- VII. assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- VIII. executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 36 Aos Assistentes cabe:

- I. auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;
- II. transmitir as instruções emanadas do chefe imediato, acompanhando e orientando o seu cumprimento;
- III. conferir trabalhos datilográficos e de digitação;
- IV. executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 37 Aos Secretários Administrativos cabe:

- I. minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;
- II. receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de fac-símile;
- III. efetuar trabalhos datilográficos e de digitação;
- IV. preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos compromissos agendados;
- V. executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 38 Aos ocupantes de funções e cargos em comissão de direção e chefia cabe:

- I. distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II. efetuar despachos em processos de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III. orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV. assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V. zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI. zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII. fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII. programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- IX. adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I

Art. 39 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 40 A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art. 41 Caberá ao titular de cada órgão cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes neste regimento.

DECRETO Nº 22.915, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Torna sem efeito o Decreto que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica tornado sem efeito a publicação do Decreto nº 22.907, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79, de 26 de abril de 2002, por duplicidade de publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.916, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, unidade orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XII, do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, tem a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário

Assessoria

Gerência de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI e Colegiados

Núcleo de Apoio ao CPDI e às Câmaras Temáticas

Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia e à Comissão Recursal

Diretoria Administrativa e Financeira

Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças

Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Núcleo de Orçamento e Finanças

Gerência de Suporte Operacional

Núcleo de Material e Patrimônio

Núcleo de Transporte e Serviços Gerais

Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa

Diretoria de Informática

Gerência de Produção e Sistemas de Informação

Gerência de Suporte Técnico e Operacional

Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos

Gerência de Análise de Projetos

Núcleo de Análise de Projetos Econômicos

Núcleo de Análise de Pleitos Fiscais e Creditícios

Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos

Diretoria de Expansão e Integração Econômica

Gerência de Planejamento e Estudos Sócio-econômicos

Núcleo de Levantamentos e Tratamento de Dados Estatísticos

Núcleo de Planejamento e Promoção de Investimentos

Núcleo de Estudos Sócio-econômicos

Gerência de Contas Regionais

Núcleo do Índice de Custo de Vida

Núcleo do Produto Interno Bruto

Núcleo da Renda Interna

Subsecretaria de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs

Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico

Gerência de Planejamento de Áreas de Desenvolvimento Econômico

Gerência de Informações e Normas Técnicas

Gerência de Análise Prévia de Pleitos Empresariais

Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios

Diretoria de Promoção da Capacitação Empresarial

Gerência de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial

Núcleo de Apoio à Capacitação Técnica, Tecnológica e da Gestão de Sistemas de Qualidade

Núcleo de Apoio à Melhoria da Produtividade Empresarial

Núcleo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Empresariais Assistidos

Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior

Gerência de Promoção de Negócios

Núcleo de Divulgação de Informações do Comércio Exterior

Núcleo de Promoção do Comércio Exterior e da Estação Aduaneira

ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal

Art. 2º. Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

I - Prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo do seu expediente;

II - executar e controlar as ações de governo da Secretaria e coordenar as atividades de comunicação social;

III - coordenar as atividades de comunicação social;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

V - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

VI - prestar apoio operacional ao Secretário;

VII - coordenar o atendimento ao público que se dirigir ao Gabinete;

VIII - elaborar a agenda de audiências e reuniões do Secretário;

IX - receber e encaminhar o expediente ao Secretário;

X - coordenar o recebimento e distribuição de documentos dirigidos ao Secretário;

XI - acompanhar assuntos relativos à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

XII - coordenar a produção de material informativo, publicitário, gráfico, visual, audiovisual, de editoração e divulgação, relacionada com a Secretaria;

XIII - coordenar e supervisionar a realização de eventos no âmbito da Secretaria;

XIV - incumbir-se da publicação de atos normativos e administrativos da Secretaria;

XV - coordenar administrativamente o CPDI, as Câmaras Temáticas, a Comissão Recursal e o Comitê de Consulta Prévia;

XVI - coordenar os trabalhos da Assessoria;

XVII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Assessoria

I - Assistir ao Secretário em assuntos de natureza jurídica e técnico-legislativa;

II - assessorar os Conselhos e Colegiados vinculados à Secretaria, em matérias jurídicas;

III - elaborar minutas de leis, sobre assuntos de interesse da Secretaria;

IV - orientar a aplicabilidade da legislação no âmbito da Secretaria;

V - articular-se com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Governador em matéria legislativa;

VI - assessorar o Secretário e titulares de cargos de direção da Secretaria em assuntos jurídicos;

VII - orientar o processamento de contratos, convênios, licitações e outros;

VIII - prestar assessoria no campo de publicidade, propaganda e marketing da Secretaria, inclusive quanto à produção de material informativo e criação de peças publicitárias;

IX - proferir pareceres a respeito de projetos de lei sobre matéria de competência da Secretaria;

X - proferir pareceres para instruir decisão processual do Secretário;

XI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Gerência de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI e Colegiados

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

II - assessorar administrativamente o CPDI, as Câmaras Temáticas, a Comissão Recursal e o Comitê de Consulta Prévia;

III - encaminhar aos colegiados as matérias para apreciação e ao CPDI para decisão;

IV - expedir correspondências e comunicados aos membros do CPDI e dos Colegiados;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria Administrativa e Financeira

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

II - relacionar-se com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir suas orientações;

III - promover o apoio administrativo às demais unidades da Secretaria;

IV - propor procedimentos objetivando a racionalização de métodos e processos administrativos, respeitando as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

V - coordenar a gestão orçamentária, financeira e de planejamento administrativo da Secretaria;

VI - interagir com a Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativamente aos assuntos orçamentários e financeiros de interesse da Secretaria, e com a Secretaria de Gestão Administrativa nos assuntos pertinentes;

VII - instruir processos de liquidação de despesas e fornecer à Secretaria de Fazenda e Planejamento os dados necessários à elaboração dos balancetes e balanços;

VIII - propor pedidos de créditos adicionais;

IX - baixar e fazer cumprir as normas regulamentares;

X - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Informática

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

II - promover a realização de levantamentos de informações necessárias ao desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e respectivos procedimentos de segurança;

III - promover o desenvolvimento, instalação, operação e gerenciamento das redes e sistemas de informática da Secretaria;

IV - dar suporte técnico às unidades da Secretaria e orientar a aquisição e locação de equipamentos;

V - acompanhar os serviços executados por terceiros nas áreas de manutenção, instalação e recuperação de equipamentos de informática, instalação de redes e sistemas;

VI - propor a capacitação dos recursos humanos da Secretaria em Informática;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

II - promover a realização de vistorias técnicas, de análises e emissão de pareceres sobre projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empresas pleiteantes de incentivos e benefícios concedidos por programas governamentais vinculados à Secretaria;

III - examinar recursos às decisões das Câmaras Temáticas, emitindo pareceres para a reapreciação dessas mesmas câmaras;

IV - proceder ao acompanhamento dos projetos aprovados, nas etapas de implantação e implementação, a fim de emissão dos competentes Atestados de Implantação;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Expansão e Integração Econômica

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II - promover articulação com entidades privadas patronais e representativas de classes, para obter subsídios à formulação de políticas governamentais de desenvolvimento;

III - articular, com fontes nacionais e internacionais, e órgãos e entidades públicas e privadas, ações para viabilizar linhas de financiamento de projetos beneficiados por programas vinculados à Secretaria;

IV - divulgar os setores industrial, comercial e de serviços, objetivando promover as oportunidades de negócios e a captação de investimentos produtivos;

V - fornecer subsídios à formulação de políticas governamentais de desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços do Distrito Federal, bem como à adoção de instrumentos para a implantação dessas políticas;

VI - fornecer subsídios à adoção de programas de desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

VII - promover a elaboração de estudos de planejamento do desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;

VIII - coordenar a realização de levantamentos, pesquisas e tratamento de informações e dados estatísticos para formar a base de dados que possibilite a elaboração de estudos sócio-econômicos e subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento e de apoio e incentivo ao comércio exterior, bem como o acompanhamento do desempenho dos programas de incentivos às atividades produtivas, vinculados à Secretaria;

IX - elaborar trabalhos e estudos de planejamento dos setores industrial, comercial e de serviços, objetivando divulgar as oportunidades de negócios do Distrito Federal e a captação de investimentos produtivos;

X - realizar estudos sobre o comportamento dos setores sócio-econômicos do Distrito Federal e do desempenho dos programas de desenvolvimento vinculados à Secretaria;

XI - articular-se com as entidades estaduais encarregadas da tabulação, crítica, controle e análise dos dados necessários à elaboração do Produto Interno Bruto (PIB) global e setorial do Distrito Federal;

XII - articular-se com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do Decreto Federal nº 74.084/74, órgão central responsável pela metodologia, orientação, acompanhamento e divulgação do PIB elaborado pelos organismos estaduais encarregados dos levantamentos e tratamentos das informações;

XIII - realizar pesquisas, levantamentos, cálculos, tratamento de informações e estudos dos

preços de mercado, de conformidade com a metodologia adotada, necessários à elaboração e divulgação mensal do Índice de Custo de Vida do Distrito Federal;

XIV - dispor de uma base de dados do Produto Interno Bruto (PIB) do Distrito Federal, global e setorial, em colaboração com os órgãos do Governo Federal e dos governos estaduais encarregados dos estudos pertinentes;

XV - realizar levantamentos e estudos das rendas interna, familiar, per capita e global do Distrito Federal;

XVI - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

XVII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Subsecretaria de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das ADEs

I - Coordenar a implantação da micro e pequena empresa em interação com a Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, bem como com as entidades e instituições prestadoras de serviços de assistência técnica e tecnológica, capacitação gerencial e profissional;

II - promover a habilitação e o acesso da micro e pequena empresa aos incentivos e benefícios de programas governamentais vinculados à Secretaria;

III - criar condições e promover a implantação de programas de melhoria da qualidade de bens e serviços e da competitividade empresarial da micro e pequena empresa;

IV - promover a melhoria da capacitação gerencial e qualificação profissional da mão-de-obra da micro e pequena empresa;

V - incentivar a incorporação de novas tecnologias e técnicas de gerenciamento empresarial, apoiando a transferência de tecnologias disponibilizadas por universidades e instituições de pesquisas, às micro e pequenas empresas;

VI - articular, com os demais órgãos e entidades governamentais, estudos objetivando a elaboração de parcelamentos e a realização de obras de infra-estrutura nas áreas de destinação econômica vinculadas à Secretaria;

VII - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalhos;

VIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - propor a criação de ADEs com vistas a viabilizar a implantação de atividades produtivas;

III - propor a implantação de parcelamentos de ADEs que contemplem os setores industrial, comercial e de serviços;

IV - supervisionar a implantação de projetos de parcelamentos e de infra-estrutura nas ADEs;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios

I - Formular e propor a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica, gestão empresarial e de sistemas de qualidade;

II - formular e propor a política governamental de promoção e apoio ao comércio exterior;

III - incentivar a transferência e a difusão do conhecimento profissional especializado, em articulação com as entidades públicas e privadas do setor;

IV - coordenar ações no sentido de elevar a produtividade e a competitividade empresarial, especialmente das empresas beneficiadas por programas governamentais vinculados à Secretaria;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos empresariais assistidos;

VI - coordenar e articular a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento do comércio exterior;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Promoção da Capacitação Empresarial

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - promover ações no sentido de elevar a produtividade e a competitividade empresarial, especialmente das empresas beneficiadas por programas governamentais vinculados à Secretaria;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos empresariais assistidos;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior

I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - fornecer subsídios à formulação da política governamental de promoção e apoio ao comércio exterior;

III - articular a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento do comércio exterior;

IV - participar da implementação de programas de incentivo às exportações, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela execução;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 3º. Ficam mantidos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, os cargos de natureza especial e, em comissão, constantes do Anexo I deste Decreto e criados os constantes do Anexo II.

Art. 4º. Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo III, e exonerados os seus respectivos ocupantes.

Art. 5º. As demais competências das unidades, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão não contemplados neste Decreto serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo titular da Pasta e publicado em Portaria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 21.558, de 25 de setembro de 2000.

Brasília, 26 de abril de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - CARGOS MANTIDOS

DECRETO N.º 22.916 DE 26 DE ABRIL DE 2002

| QUANT. | CARGO | NÍVEL |
|--------|---|--------|
| 01 | Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | CNE-03 |
| 01 | Secretário – Adjunto | CNE 05 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CNE 06 |

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DECRETO N.º 22916 DE 26 DE ABRIL DE 2002

| QUANT. | CARGO | NÍVEL |
|--------|---|--------|
| 04 | Secretário Executivo | DFA-10 |
| 01 | Chefe da Assessoria | DFG-13 |
| 03 | Assessor | DFA-12 |
| 04 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 02 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI e Colegiados | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI e às Câmaras Temáticas | DFG-11 |
| 02 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia e à Comissão Recursal | DFG-11 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Diretor Administrativo e Financeiro | DFG-14 |
| 01 | Gerente de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças | DFG-12 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos | DFG-11 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 02 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 02 | Encarregado | DFA-03 |

| 01 | Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças | DFG-11 |
|--------|---|--------|
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Encarregado | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Suporte Operacional | DFG-12 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio | DFG-11 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Encarregado | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais | DFG-11 |
| 02 | Encarregado | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa | DFG-11 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Diretor de Informática | DFG-14 |
| 01 | Gerente de Produção e Sistemas de Informação | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Assistente | DFA-07 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-05 |
| 01 | Gerente de Suporte Técnico e Operacional | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Assistente | DFA-07 |
| 01 | Diretor de Análise e Acompanhamento de Projetos | DFG-14 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Análise de Projetos | DFG-12 |
| QUANT. | CARGO | NÍVEL |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 05 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Análise de Projetos Econômicos | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Análise de Pleitos Fiscais e Creditícios | DFG-11 |
| 01 | Gerente de Acompanhamento de Implantação de Projetos | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 05 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Diretor de Expansão e Integração Econômica | DFG-14 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Assistente | DFA-07 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Planejamento e Estudos Sócio-econômicos | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Levantamentos e Tratamento de Dados Estatísticos | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Planejamento e Promoção de Investimentos | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Estudos Sócio-econômicos | DFG-11 |
| 01 | Gerente de Contas Regionais | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Chefe do Núcleo do Índice de Custo de Vida | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo do Produto Interno Bruto | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo da Renda Interna | DFG-11 |
| 01 | Subsecretário de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das ADEs | CNE-06 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Diretor de Áreas de Desenvolvimento Econômico | DFG-14 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Planejamento de Áreas de Desenvolvimento Econômico | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Informações e Normas Técnicas | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 03 | Assistente | DFA-07 |

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Análise Prévia de Pleitos Empresariais | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 03 | Assistente | DFA-07 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Subsecretário do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios | CNE-06 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Diretor de Promoção da Capacitação Empresarial | DFG-14 |
| 01 | Gerente de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial | DFG-12 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Promoção da Capacitação Técnica, Tecnológica e da Gestão de Sistemas de Qualidade | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Apoio à Melhoria da Produtividade Empresarial | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Empresariais Assistidos | DFG-11 |
| 01 | Diretor de Apoio ao Comércio Exterior | DFG-14 |
| | Gerente de Promoção de Negócios | DFG-12 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Divulgação de Informações do Comércio Exterior | DFG-11 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Promoção do Comércio Exterior e da Estação Aduaneira | DFG-11 |

ANEXO III - CARGOS EXTINTOS

DECRETO Nº 22916 DE 26 DE ABRIL DE 2002

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| QUANT. | CARGO | NÍVEL |
|--------|--|--------|
| 04 | Secretário Executivo | DFA-10 |
| 01 | Chefe da Assessoria | DFG-13 |
| 03 | Assessor | DFA-12 |
| 03 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 02 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente Administrativo | DFG-12 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Recursos Humanos | DFG-08 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 02 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 02 | Encarregado | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Suporte Operacional | DFG-08 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 03 | Encarregado | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação | DFG-08 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Encarregado | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo Orçamentário e Financeiro | DFG-08 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Informática | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-07 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-05 |
| 01 | Gerente de Apoio aos Conselhos | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI | DFG-10 |
| 02 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Chefe do Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia | DFG-10 |
| 01 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Diretor de Planejamento | DFG-14 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Planos e Programas | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 03 | Assistente | DFA-07 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Informação e Normas Técnicas | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 03 | Assistente | DFA-07 |

| | | |
|----|---|--------|
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Áreas de Desenvolvimento | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Diretor de Projetos | DFG-14 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Análise de Projetos | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 05 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Acompanhamentos de Projetos | DFG-12 |
| 02 | Assessor | DFA-11 |
| 05 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Diretor de Ciência e Tecnologia | DFG-14 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| 01 | Gerente de Informações Científicas e Tecnológicas | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |
| 01 | Gerente de Cooperação Empresarial | DFG-12 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-05 |

SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

| | | |
|----|---------------------------|--------|
| 01 | Subsecretário | CNE-06 |
| 01 | Assessor | DFA-11 |
| 02 | Assistente | DFA-08 |
| 01 | Secretário Administrativo | DFA-03 |

DECRETO Nº 22.917, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Institui a Comissão Organizadora dos Festejos pelo Ato de Canonização de Madre Paulina e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a iminente canonização de Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, por ato de Sua Santidade o Papa João Paulo II, e a importância de que se reveste o fato para a Capital Federal;

CONSIDERANDO ser o Distrito Federal a primeira Unidade da Federação a homenagear a referida religiosa, denominando estabelecimento da rede pública de ensino, inaugurado em 18 de outubro de 1991, de Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, na Região Administrativa do Paranoá; decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora dos Festejos pelo Ato de Canonização de Madre Paulina, composta pelos seguintes membros:

I. CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal – 1ª Região;

II. Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA, Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal;

III. WESLIAN DO PERPÉTUO SOCORRO PELLER RORIZ, Presidente do Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA;

IV. FÁTIMA REGINA BORELLI DE ALMEIDA, Gerente da Gerência Regional de Ensino do Paranoá;

V. Irmã FRANCISCA MARIA BORGES DO AMARAL, Presidente da Conferência das Religiosas do Distrito Federal.

Art. 2º - A referida Comissão contará com o apoio dos órgãos integrantes do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.918, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Revoga o Decreto n.º 22.595, de 07 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 22.595, de 07 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a

inclusão de empregos públicos remanescentes do Quadro Permanente de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2002

PROCESSO: 016.000.436/2002

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente a telefonia fixa.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | CPF | PLACA |
|---------------|-------------------------------|----------------|----------|
| 048.003851/02 | MANOEL RAMOS DE SOUZA | 225.849.431-15 | JEN 9980 |
| 048.004091/02 | EDSON ISIDORO DA SILVA | 410.324.461-53 | JNA 8151 |
| 048.003865/02 | MARCIO JOSE DE RESENDE | 808.914.706-20 | JDZ 5837 |
| 048.003704/02 | JOSE DOS ANJOS DE CAMPOS | 221.923.361-87 | JDQ 4362 |
| 044.001730/02 | RIDERVAN ALVES DOS SANTOS | 493.363.711-34 | JFM 3244 |
| 044.001474/02 | ADILSON ALVES BOTELHO | 259.118.991-91 | JEJ 2608 |
| 124.003361/02 | JOÃO OSCAR DE RESENDE | 628.951.336-20 | JJX 7102 |
| 044.001044/02 | MAURO MIGUEL | 008.509.501-04 | JJX 5143 |
| 124.003386/02 | EDILSON JANUÁRIO DE SOUTO | 509.288.217-49 | JES 5656 |
| 124.003278/02 | KATIA ALVES BARRETO SILVA | 611.025.391-04 | JTD 2019 |
| 044.001177/02 | JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS | 009.871.581-04 | JJX 5682 |
| 048.003626/02 | ANTÔNIO JOSÉ DIAS | 213.748.051-49 | JEG 2499 |
| 044.001981/02 | RANULFO CIRILO | 010.586.141-34 | JFT 6134 |
| 124.003385/02 | MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA | 150.845.661-53 | JJX 5466 |
| 044.002018/02 | JOSÉ DANIEL DE ARAÚJO NETO | 210.111.681-20 | JER 6857 |

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/02-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

| PROCESSO Nº | INTERESSADO | DE CUJOS | ÓBITO |
|---------------|----------------------------------|------------------------------|------------|
| 044.002173/02 | Maria Cristina da Silva Oliveira | Benedito dos Santos Oliveira | 12/03/2000 |
| 044.001035/02 | Aroldo Dias de Azevedo | Laura Joaquina de Souza | 08/06/1999 |

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/02-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPTU para ex-combatentes.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "b", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2001, ex-combatente, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

| PROCESSO Nº | INTERESSADO | IMÓVEL |
|-----------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 044.002564/2002 | Joaquim Pereira do Nascimento | Qd. 16 Lote 90 Setor Oeste, Gama |

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/02-AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002

| PROC. Nº | INTERESSADO | PLACA. |
|-----------------|--------------------------|----------|
| 048.004267/2002 | EDSON ENEDINO DAS CHAGAS | JEO 3572 |

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/02-AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 24 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002.

| PROC. Nº | INTERESSADO | PLACA. |
|-----------------|--------------------------------------|----------|
| 044.002065/2002 | José Ademir Schoffen | JFR 4498 |
| 048.004668/2002 | Maria de Lourdes Luciene | GUR 8303 |
| 048.003298/2002 | Carlos Augusto Nascimento de Azevedo | GLI 7539 |

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/02-AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2000

| PROC. Nº | INTERESSADO | PLACA. |
|-----------------|----------------------------|----------|
| 048.003741/2002 | Gilton Carneiro dos Santos | JDU 3263 |

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/02-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | CPF | PLACA |
|---------------|-----------------------------|----------------|----------|
| 042.008556/02 | Sebastião da Costa Oliveira | 032.407.891-91 | JJX 7402 |
| 042.008558/02 | Joaquim Rufino Bezerra | 038.283.101-25 | JJX 4132 |
| 042.008557/02 | Levy Silva | 009.449.391-04 | JJZ 7534 |
| 042.008547/02 | Samuel Costa dos Santos | 055.442.701-04 | JES 1952 |
| 042.008560/02 | Agabio Pessoa de Lima | 066.739.611-04 | JHB 1943 |
| 042.008543/02 | João Benedito dos Santos | 074.171.521-04 | JJX 1241 |
| 042.008559/02 | Anastácio Martins de Aguiar | 119.758.731-49 | JJB 9667 |
| 042.008562/02 | Antônio de Sena Lopes | 010.106.541-87 | JJX 5852 |
| 124.002574/02 | Anestor Leite da Silva | 032.682.171-68 | HRJ 5746 |

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de redução em 100% da Base de Cálculo do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista que este benefício só vigorou até o ano de 2001:

| PROCESSO | INTERESSADO | PLACA |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| 048.004325/2002 | Francisco Augusto de Souza | JJX 5012 |
| 124.002231/2002 | Alessandro dos Santos Barbosa | JFH 0401 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 22 de abril de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 088/SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

| Processo nº | Interessado | Tributo | Valor em R\$ |
|-----------------|---|----------|--------------|
| 044.000178/2002 | Romana Ferreira Batista | IPVA | 539,47 |
| 044.000174/2002 | Helcio Gomes Ferreira | IPVA | 213,93 |
| 044.000131/2002 | Jayme de Camargo Borges | IPVA | 164,41 |
| 044.000750/2001 | Lúcio Pereira Caixeta | ITCD | 743,38 |
| 044.000501/2002 | Elias Carvalho Couto | ITBI | 624,33 |
| 124.003584/2001 | Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica | IPTU | 59,63 |
| 042.005380/2002 | Darcy Nunes Teixeira | IPTU/TLP | 48,58 |
| 046.000010/2002 | Oswaldo Carvalho Cardoso | IPTU/TLP | 154,86 |
| 044.001163/2002 | Alberto Rios | IPVA | 23,78 |
| 044.000981/2002 | Márcio Carlos dos Santos | IPVA | 60,03 |

Em 24 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista que este benefício é limitado a 01(um) veículo por proprietário e já foi concedido pelo Ato Declaratório nº 01-GEATE/SUREC/SEFP de 26.02.02 para o veículo de placa JJX 1126:

| | | |
|-----------------|-----------------------|----------|
| PROCESSO | INTERESSADO | PLACA |
| 042.008544/2002 | José Dias Lopes Filho | JEA 5543 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 25 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS e nos termos do Convênio ICMS nº 35/99 de 23.07.99, alterado pelos convênios nº 84/00 e 85/00, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a deficiente físico, por falta de documentação.

| | | |
|-----------------|-----------------------|----------------|
| PROCESSO | INTERESSADO | CPF |
| 044.001511/2002 | Carlos Augusto Mendes | 240.065.561-87 |

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de maio de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 126/2001

Recorrente : KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado : Achiles Augustus Cavallo e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 145/2001

Recorrente: N&K LENTES LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 031/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : SYM LANCHES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de maio de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 175/2001

Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A

Advogado : Adenor de Oliveria e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 045/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 070/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : EDSON BRITO - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 22 de abril de 2002

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 343/2000

Recorrente: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 123/2001

Recorrente: VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada : Eliane Cristina Pestana

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 080/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SUPERMERCADOS INCA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 448/2000

Recorrente: JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

RV 536/2000

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 128/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 22 de abril de 2002

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE SAÚDE

DECISÃO FINAL N.º 051/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.000.062/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 50565
RECORRENTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO – ME (SUPERMERCADO)
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 12/14, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA de 600 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 18 § 6º item I da Lei n.º 8.078/90.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 052/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.000.384/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 43045
RECORRENTE: MEDICAMENTOS CENTRO OESTE LTDA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 27/33, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de MULTA de 800 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 15 da Lei n.º 5.991/73.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 054/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.000.550/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 49531
RECORRENTE: ÓTICA POPULAR LTDA - ME
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 26/33, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 1.000 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o disposto nos artigos 16 §§ 1º e 2º e artigo 17 do Decreto n.º 24.492/34.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 055/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.000.676/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 48252
RECORRENTE: SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 23/28, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 700 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o disposto no artigo 18 § 6º item I e II da Lei n.º 8.078/90; artigos 35 e 38 item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.386/85 e Portaria n.º 25/98-SES/DF.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 057/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.000.687/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 29204/29205
RECORRENTE: DROGARIA ARAGUAIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 53/58, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 800 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, e a INTERDIÇÃO do armário de medicamentos já cumprida, impostas à Recorrente por infringir o disposto nos artigos 25, 36 – “J”, 62, 63 §§ 2º e 3º, 64 § 1º, 65, 66 e 98 da Portaria 344/98 – MS.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 058/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.178/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 49175
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 19/26, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 3.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o disposto na Resolução CISA 10/84 – MS/MA e artigo 18 § 6º, II da Lei n.º 8.078/90, haja vista o fato do Recurso oferecido não ter observado o requisito extrínseco do juízo de admissibilidade recursal relativo à tempestividade, que o impediu o seu conhecimento.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 059/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.156/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 48806
RECORRENTE: F.S. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 34/36, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 800 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o disposto na Resolução CISA 10/84 – MS/MA, itens 4.2 e 12, artigo 13 item III e artigo 39 item VIII da Lei n.º 8.078/90; artigo 878 item I RIISPOA, aprovado pelo Decreto n.º 30.691/52 alterado pelo Decreto n.º 1.255/62.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 060/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.197/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 31370
RECORRENTE: DROGARIA LAGO NORTE LTDA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 34/36, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de advertência, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o disposto nos artigos 26, 35, 36, 52, 53 e 98 da Portaria 344/98.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 061/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.308/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 48875
RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA FROTELA LTDA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 17/19, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 1.200 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o disposto no artigo 18 § 6º, I da Lei n.º 8.078/90; artigos 138 e 150, II do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.386/85; Resolução CISA 10/84 – MS/MA e artigo 147, III do Decreto n.º 79.094/77.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 062/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.313/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 42095
RECORRENTE: CENTRAL FORTE IMPORTADORA E EXPORTADORA
ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 71/74, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 1.000 UFIR, imposta à Recorrente por infringir o disposto nos artigos 1º, 2º, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 31, 113, 121, 138, 150 e 151 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.386/85; Resolução n.º 33/77 – CNNPA; Portaria n.º 11/76 – SES/DF e Decreto n.º 17.123/96.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 063/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.146/2000
 AUTO DE INFRAÇÃO: 51962
 RECORRENTE: ALBERTO RODRIGUES COSTA - ME
 ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 11/13, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 300 UFIR, revogando a de Interdição, imposta à Recorrente por infringir o disposto no artigo 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.386/85, alterado pelo Decreto n.º 15.004/93, haja vista o Recurso apresentado não ter observado o requisito extrínseco do juízo de admissibilidade recursal relativo à tempestividade, o que impediu o seu conhecimento.

JOFRAN FREJAT

DECISÃO FINAL N.º 064/2001-SES

PROCESSO N.º: 060.001.521/2000
 AUTO DE INFRAÇÃO: 34666
 RECORRENTE: RDB FARMÁCIA E LABORATÓRIOS LTDA
 ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 122/123, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a penalidade de multa de 2.000 UFIR, cumulada com a APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente por infringir o disposto no artigo 12 da Lei n.º 6.360/76; artigos 14 e 94 do Decreto n.º 79.094/77; artigos 18 § 6º, II e 31 da Lei n.º 8.078/90; artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.386/85; item 4.1.4.5 do anexo I da Resolução n.º 33/00-ANVS/MS, haja vista o Recurso oferecido não ter observado o requisito extrínseco do juízo de admissibilidade recursal relativo à tempestividade, o que impediu o seu conhecimento.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 24 de abril de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro do estabelecimento para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionados:
 Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
 Endereço: CNG 02 lotes 13/14 loja 01 – Taguatinga-DF
 Responsável Técnico: Liana da Silva Chagas
 CRF n.º.: 1800-DF
 Autorização n.º.: 107/2002
 Licença de Funcionamento n.º.: III-A-048/2002

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA PRESIDENTE
 Em 25 de abril de 2002

Processo: 063.000.072/2002
 Interessado: ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
 Assunto: Renovação da assinatura do boletim ILC – Informativo de Licitações
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, objetivando atender despesas com renovação da assinatura do boletim ILC – Informativo de Licitações.
 A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei n.º 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLÉS, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 23 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.181/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
 Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO NAIR VALADARES. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei n.º 8.742/93, combinado com a Lei n.º 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 392/2002 à entidade INSTITUTO NAIR VALADARES, com sede na QN8-A Conjunto 05 Lotes 1 e 2 - Riacho Fundo II/DF, como instituição de atendimento no Regime Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 23 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.814/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
 Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei n.º 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei n.º 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar, em caráter excepcional, a inscrição de nº 292/97, concedida à entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, pelo prazo de um ano, a contar de 30 de junho de 2002, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 23 de abril de 2002. (Processo nº 030.009.213/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
 Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2002-SO/RA-VII, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
 UG: 190101

PARA: UO: 38109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ
 UG: 190109

PLANO DE TRABALHO : 15.451.3300.1101-0001 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor |
|---------------------|-------|------------|
| 449051 | 100 | 150.000,00 |

OBJETO: execução de estacionamento público, implantação de asfalto e meios-fios na Praça Central, entre a quadra poliesportiva e a Paróquia Santa Maria no Paranoá

DAVID JOSÉ DE MATOS

VALFREDO PERFEITO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.264/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios no estacionamento Leste anexo ao Palácio do Planalto.

PROCESSO Nº: 030-000.249/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de gramas em área compreendida entre o Palácio da alvorada e o conjunto residencial Blue Tree Towers.

PROCESSO Nº: 030-001.269/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e passeios na SHIGS 713 W3 Sul.

PROCESSO Nº: 030-001.741/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica no setor de Indústrias Bernardo Sayão ruas 02/01 e 02/02 – Núcleo Bandeirante.

PROCESSO Nº: 030-001.816/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de drenagem pluvial, calçada e plantio de grama no módulo 02 da QI 23/25 – Parque Canjerana no Lago Sul.

PROCESSO Nº: 030-001.889/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios (estacionamento) Quadra 08 setor Comercial de Sobradinho

PROCESSO Nº: 030-001.360/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projeto básico de sistema viário de duplicação da via L4 Norte, entre os trechos intersecção das Vias N2 com a L4 Norte até o engate próximo ao Centro Olímpico da UNB.

PROCESSO Nº: 030-001.361/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de árvores e arbustos, piso intertravado, passeios, meios-fios, cordão e drenagem pluvial na Quadra 12 AE 5 (Teatro – estacionamento), em Sobradinho/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.363/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na Quadra 02 Conjunto A – Sobradinho; e execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no estacionamento da Rua A, Setor de Oficinas, em Sobradinho/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.813/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial para implantação de estacionamento da Quadra Central, em frente ao Bloco 2 e lote L (Rodoviária); pavimentação asfáltica na quadra 08, em frente aos blocos 02, 04 e 06 Rua I; recuperação de passeios na Quadra Central e nas Quadras 14, 10, 07 e 08; e construção e recuperação de passeios nas quadras 04, 03, 02 e 01 de Sobradinho/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.818/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação e recuperação de meios-fios em diversos locais de Sobradinho/DF.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Decreto nº 21.675, de 31/10/2000, Portaria nº 01, de 14/03/2001 e o constante no Processo nº 150.001.583/2001, resolve:

I - Homologar e tornar público o resultado final da seleção efetuada pela Comissão de Avaliação e Julgamento constante do Edital de Concurso 2001 de Produção de Filmes Inéditos de Longa e Média Metragem e Curta Metragem em 35mm.

CATEGORIA CURTA METRAGEM 35mm:

4 MULHERES DE MINAS, de Waldir de Pina (100 pontos);

ROSEBUD, de Liloye Boubli (100 pontos);

SEU TEODORO, UMA HISTÓRIA DE BUMBA MEU BOI, de William allves e Nôga Ribeiro - estreante (100 pontos).

CATEGORIA LONGA E MÉDIA METRAGEM:

O REI DE UMA NOTA SÓ E A BORBOLETA AZUL, de Carlos Del Pino (100 pontos);

KALUNGA, O ÚLTIMO QUILOMBO, de Manfredo Caldas (100 pontos);

JURUNA, O ESPÍRITO DA FLORESTA, de Armando Lacerda - estreante (100 pontos).

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo "Fada Boneca", da Associação de Arte e Dança Ltda, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.591/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras "e" e "j", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da "44ª Festa de Nossa Senhora de Fátima", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.000.905/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
CONSELHO DE POLÍTICA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/02 – CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Determina retirada de placas do PRÓ/DF, afixadas nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O CONSELHO DE POLÍTICA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719,

de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e com fundamento legal no que estabelece o artigo 32, do mencionado Decreto, combinado com o que estabelece o Decreto nº 22.897, de 23 de abril de 2002 e ainda, considerando determinação do Poder Judiciário, em consonância com deliberação do plenário na 30ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, resolve:

Art 1º - Determinar a imediata retirada de todas as placas do PRÓ/DF, afixadas nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e nas demais localidades que disponham de unidades imobiliárias objeto de incentivo do PRÓ/DF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Brasília, 25 de abril de 2002.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 2/02 – CCP/CPDI, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1ª . Não acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 03/04/2002.

PROCESSO

160.002.697/2001

160.002.277/2002

160.000.259/2002

160.000.011/2002

160.000.287/2002

160.000.150/2002

160.000.111/2002

160.000.175/2002

160.000.089/2002

160.000.293/2002

160.000.206/2002

160.002.798/2001

160.000.039/2002

160.002.745/2001

160.000.141/2002

160.000.166/2002

160.000.147/2002

160.000.201/2002

160.000.263/2002

160.002.713/2001

160.000.278/2002

160.000.181/2002

160.002.505/2001

160.000.221/2002

160.000.031/2001

160.000.021/2002

160.002.643/2001

INTERESSADO

Amanda Transp. Escolar e Turismo S/C

Claudemir Luiz de Oliveira Me

Alexandre David de Souza Me

F. de Assis de Amorim Auto-Mecânica Me

Marcos Otávio dos Reis

Restaurante São Francisco Ltda Me

Gomes & Gomes Armario Ltda Me

LB de Souza Vidraçaria

Raimunda de Souza Alves Raposo

W de Moura Me

K.M.D. Alves R. Santos Mat. P/ Construção

Osvaldo Lúcio Araújo Me

RN Serviços Reformas e Motoboy Me

Som do Automóvel Ltda Me

Wellington Rodrigues de Amorim

J.L. Comércio de Gás Ltda

Evandro Queiroz da Silva Lima Me

Marques Restaurante Ltda Me

Mercado S.T. Ltda Me

Antônio Carlos Carvalho Me

A A Motos Me

Castros Com. Ind. de Produtos para Animais Ltda Me

Madreira Expansão Ltda Epp

José Wilson Fernandes Me

Orlando Pires Maciel Me

Sebastião Ferreira Aguiar Me

Francisco Faustino dos Santos Me

Art. 2ª . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3ª . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 22 de abril de 2002.

MIGUEL RAMIREZ SOSA

Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2138ª, - DECISÃO Nº: 437 - REALIZADA EM: 25/04/2002

PROCESSO Nº: 111.000.639/2002

INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP

RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 30.311,68 (trinta mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Vales - Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 31.05.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

ERI RODRIGUES VARELA

Presidente

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 25 DE ABRIL DE 2002

A Administradora Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XLVI do Artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando:

- os termos da Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR, de 14.03.2002, que altera e fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências;
- o disposto no Decreto nº 13.270, de 20.06.91, que homologa a Decisão nº 25/91, com restrição para venda de bebidas alcoólicas nas Lojas de Conveniência instaladas nos Postos de Lavagem e Lubrificação; e
- o Decreto nº 19.081 de 10.03.1998, que regulamenta o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

I - Definir o zoneamento da Região Administrativa -X, para os efeitos da Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, considerando como tal o quadro em anexo.

II - Para os efeitos da referida Portaria, considera-se:

- 1º - Área Residencial o setor onde se constata predominância habitacional, individual ou coletiva.
- 2º - Área Não Residencial aquela com finalidade diversa à habitação.
- 3º - Lotes de Uso Misto aquele onde se verifica a presença de atividade comercial e residencial, previamente autorizado pela Administração Regional.
- 4º - Lotes de Uso Comercial aquele destinado com exclusividade à atividade a ele pertinente, exceção feita àqueles instalados em área residencial.

III - Não será permitida a comercialização de cervejas ou qualquer tipo de bebida alcoólica em quiosque, trailers ou similares, que estejam a uma distância mínima de 100m dos Terminais Rodoviários,

Pontos de Táxi, Estabelecimentos de Ensino, públicos ou particulares, Templos, Igrejas, Hospitais e Repartições Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste item não se aplica aos permissionários instalados no “Pontão” do CAVE por haverem sido enquadrados em área considerada de uso comercial.

IV - Loja de Conveniência – Sua definição é a constante da NGB 19/91 – homologada pelo Decreto 13.270 de 20 de junho de 1991, que restringe a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos, ficando a partir desta data, expressamente proibida a consumação nos locais de venda.

V - Revogam-se as disposições em contrário.

VI - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ZONEAMENTO – RA-X
ANEXO

| SETORES | GABARITO | HORÁRIO FUNCIONAMENTO | PORTARIA |
|---|-----------------------------------|--|----------|
| Comércio Local QI's e QE's, Lúcio Costa | Uso Local/ em área residencial | Até às 24:00 h Domingo/Quinta Até às 02:00 h Sexta/Sábado/ Véspera e Feriado | Art. 3º |
| QE 40,SAI,SOF SUL,STRC,SIN, Lojas de Conveniência, SGCV, SMAS, SCEES. | Uso Comercial, industrial | Até às 03:00 h | Art.4º |
| AE 02, 2A, 04 e 06 | Uso Misto(LC228/99) | Até às 24:00 h Domingo/Quinta Até às 02:00 h Sexta/Sábado/ Véspera e Feriado | Art.3º |
| Quiosque e similares em áreas residenciais ou proximidades. | - | Até às 22:00 h | Art.2º |
| Quiosques em áreas não residenciais. | - | Até às 23:00 h | Art.2º |
| Quiosques em áreas próximas a Estabelecimentos de Ensino. | - | Até às 22:00 h | Art.2º |
| Lúcio Costa. | Uso Comercial | Até às 03:00 h | Art.4º |
| Habitações unifamiliares, onde são desenvolvidas atividades comerciais. | - | Até às 22:00 h | Art.1º |

Terminais Rodoviários: A Lei 2.098/98 proibiu a venda de bebidas alcoólicas nestes locais

MÁRCIA DE S.M.FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: Nº 143.000.031/2001

INTERESSADO: CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item II, do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 421,58 (quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e oito centavos), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA- CEB, referente a despesa de consumo de energia elétrica dos prédios e próprios desta RA XIII, no mês de dezembro do ano de 2001, conforme as faturas nº 03858365, 038058375, 038184632, 038184638, 038184464, 038184664, 038184665.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/ SOF/ RAXIII, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE